



POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS E DISTRIBUIÇÃO DE PROVENTOS DA EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	Versão: 1
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 16 de julho de 2026

EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº 08.312.229/0001-73
NIRE 35300334345

POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS E DISTRIBUIÇÃO DE PROVENTOS DA EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. A presente “Política de Destinação de Resultados e Distribuição de Proventos” (“Política”) tem por objetivo (i) orientar as propostas da administração da EZ TEC Empreendimentos e Participações S.A. (“Companhia”) relativas à destinação dos resultados apurados em cada exercício social; (ii) estabelecer a periodicidade para o pagamento de certos proventos pela Companhia; e (iii) esclarecer aos acionistas da Companhia e demais interessados os critérios e os procedimentos relacionados à distribuição de lucros e ao pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio, em conformidade com a legislação e a regulamentação da CVM aplicável.

1.2. O objetivo desta Política deverá ser perseguido visando a adequada remuneração dos acionistas e a garantia da estabilidade financeira Companhia, em observância às exigências legais e às necessidades de geração de caixa e de realização de investimentos para a persecução adequada do seu objeto social.

1.3. Essa Política não deve ser interpretada como (i) restrição ou limitação do direito dos acionistas ao recebimento do dividendo obrigatório, nos termos da legislação aplicável e do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”); ou (ii) promessa de pagamento de dividendos ou proventos aos acionistas, tampouco como garantia de retorno mínimo aos acionistas e investidores.

1.4. Esta Política tem como fundamento: (i) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), (ii) o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), (iii) o Código Brasileiro de Governança Corporativa; (iv) as normas pertinentes ao segmento especial de listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), (v) as normas gerais emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), e (vi) o Estatuto Social.

1.5. Esta Política aplica-se à Companhia, devendo ser observada por todos seus administradores.

2. APURAÇÃO DE RESULTADOS E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

2.1. O exercício social da Companhia inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

2.2. Ao final de cada exercício social, a diretoria da Companhia ("Diretoria") deverá providenciar a elaboração, com observância dos preceitos legais e regulatórios pertinentes, conforme previstos no Estatuto Social, das seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de eventuais outras demonstrações que sejam exigidas em decorrência da legislação e regras de listagem da Companhia: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstrações das mutações do patrimônio líquido; (iii) demonstração do resultado do exercício; (iv) demonstração de valor adicionado; e (v) demonstrações de fluxos de caixa.

2.3. A Diretoria também deverá providenciar a elaboração, para que o conselho de administração da Companhia ("Conselho de Administração") apresente à assembleia geral ordinária, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, da proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, observado o disposto no Estatuto Social e na legislação e regulamentação aplicável vigentes.

3. DESTINAÇÃO DE RESULTADO

Nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social, do resultado apurado em cada exercício social, após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda e das participações referidas no Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável, o lucro líquido do exercício terá destinação prevista na ordem estabelecida no Estatuto Social da Companhia.

4. PAGAMENTO DE DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

4.1. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma prevista no Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

4.2. A declaração anual de dividendos dependerá de diversos fatores, incluindo os resultados operacionais, a condição financeira, as necessidades de caixa e as perspectivas futuras da Companhia, de maneira que o dividendo obrigatório previsto no item 4.1 acima não será devido no exercício social em que o Conselho de Administração informar à assembleia geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se instalado, e o Comitê de Auditoria da Companhia deverão dar parecer sobre essa informação e os Administradores encaminharão à CVM, dentro de 5 (cinco) dias da realização da assembleia geral, exposição justificada da informação transmitida à assembleia geral.

4.3. O Conselho de Administração, observada a legislação e regulamentação aplicável vigente, poderá apurar, examinar e deliberar sobre os balanços semestrais, trimestrais e/ou mensais, ou sobre balanços levantados em períodos menores, e o pagamento de dividendos

ou de juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, podendo declarar (i) juros sobre capital próprio, (ii) dividendos intercalares (x) à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, (y) à conta de lucro apurado em balanço relativo a período inferior a 6 (seis) meses, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital e de lucro, e dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

4.4. Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação do órgão competente, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social. Os dividendos e os juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas não renderão juros ou correção monetária e, se não recebidos ou reclamados no prazo de 3 (três) anos a contar da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, prescreverão e reverterão em favor da Companhia.

5. PERIODICIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E DATAS DE DECLARAÇÃO

Sem prejuízo do disposto no item 4.2 **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, as declarações e distribuição de dividendos e/ou de juros sobre o capital próprio ocorrerão, no mínimo, 1 (uma) vez ao ano, a critério do Conselho de Administração e observadas as condições de mercado, execução do objeto social, destinação do lucro líquido do exercício e a situação financeira da Companhia, sendo:

- (a)** em sede de assembleia geral ordinária, a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, considerando a proposta submetida pelo Conselho de Administração, será declarado o pagamento de dividendos e/ou de juros sobre o capital próprio, tendo por base as demonstrações financeiras anuais do exercício social imediatamente anterior; e/ou
- (b)** nas demais ocasiões, se for o caso, durante o exercício social, o Conselho de Administração poderá deliberar pelo pagamento de dividendos intermediários e/ou intercalares ou crédito e pagamento de juros sobre o capital próprio, conforme o caso, com base no último balanço anual, em balanços semestrais ou referentes a períodos menores, observado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Cabe ao Conselho de Administração e à Diretoria financeira acompanhar as atividades de destinação de resultados e distribuição de dividendos e juros sobre capital, com observância desta política, do Estatuto Social e da legislação aplicável.

6.2. Esta Política e sua aplicação devem ser acompanhadas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, bem como pela assembleia geral, conforme aplicável.

6.3. As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Conselho de

Administração, que adotará as medidas cabíveis, bem como os eventuais casos omissos desta Política serão decididos pelo referido órgão.

6.4. A Política poderá ser consultada no site de RI da Companhia (<https://ri.eztec.com.br/>).

7. APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E REVISÃO

7.1. A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração, entrou em vigor na data de sua aprovação e vigorará por prazo indeterminado, somente podendo ser modificada por deliberação do Conselho de Administração, sujeito ao disposto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

7.2. O Conselho de Administração da Companhia deverá revisar a presente Política sempre que necessário, e atualizá-la em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

* * * *